

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

EMENTA: Admite a permanência da Delegacia Policial nas proximidades da Escola Deputado Manoel Rodrigues, com base nas informações da Secretaria de Educação do Estado-SEDUC, considerando que a citada Delegacia ali se implantou para atender à comunidade local.

RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá

SPU Nº 02088375-7 **PARECER Nº** 0591/2002 **APROVADO EM:** 25.09.2002

I - RELATÓRIO

Ilcia Ponciano Lima, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza - COMDICA, ingressa neste Conselho, por meio do Processo Nº 02088375-7, requerendo parecer técnico sobre a construção de uma delegacia policial no terreno da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues, integrante da rede estadual de ensino.

Alega a pleiteante a constatação de polêmica no âmbito da escola e na comunidade, onde a mesma está inserida, no que concerne à adequação da implantação de uma Delegacia Policial no espaço escolar.

Por se tratar de uma instituição pública mantida pelo Governo do Estado e subordinada administrativa e tecnicamente à Secretaria de Educação Básica, o processo foi encaminhado, preliminarmente, àquele órgão a fim de que se explicasse quanto à cessão do terreno até então pertencente à escola acima referida.

Em resposta, a Subsecretaria da Educação Básica, Profa Lindalva Pereira Carmo, assim se pronunciou, depois de ouvida a CAGE: "...conforme informação do órgão competente, a cessão de parte do terreno da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Manoel Rodrigues atendeu reivindicação de lideranças comunitárias da área, que alegavam a elevada violência reinante e a necessidade de implantação de uma delegacia policial. Justificam, também, a inexistência de terreno na comunidade e a grande área disponível na escola".

Digitador: avfm Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Segundo informação da CAGE à Subsecretaria, ouvida a coordenação pedagógica da escola, a Secretaria foi informada "que não haveria prejuízos para a

Cont. do Parecer Nº 0591/2002

escola quanto à ocupação física espacial, já que um muro está sendo construído para separar a "Delegacia Policial da escola."

A Assessoria Jurídica deste Conselho, analisando a solicitação do COMDICA, em face das informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica do Estado e à luz do Código Civil Brasileiro e da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ressaltou que "o princípio geral que subordina as relações entre vizinhos é o que o vizinho não pode usar mal o seu imóvel de maneira a lesionar a segurança, o sossego e a saúde do morador do imóvel contíguo (...) o cerne do problema está exatamente em estabelecer se poderá haver ou não nocividade na relação de vizinhança, entre a escola em tese, e a delegacia em questão".

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O estudo feito sobre a matéria apóia-se nos artigos. 182 e 183 da Constituição Federal, na Lei Nº 10.257/2001 e no artigo 554 do Código Civil Brasileiro.

A Lei Nº 10.257/2001 dispõe:

"Art. 1º – Na execução da política urbana, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta lei."

Parágrafo único – Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade, urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos Cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental."

Pelo exposto, não foram encontrados elementos reais que demonstrem que a comunidade escolar esteja sendo molestada pela presença da Delegacia Policial naquela localidade.

III - VOTO DA RELATORA

Digitador: avfm Revisor: JAA



Visto e relatado, somos de parecer que este Conselho acate as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica quanto à cessão de parte do terre-

Cont. do Parecer Nº 0591/2002

no da escola separando-o por um muro para a construção da Delegacia Policial solicitada pela comunidade local em busca de segurança.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0591/2002 SPU N° 02088375-7 APROVADO EM: 25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Digitador: avfm Revisor: JAA